

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 308/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carrate

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências. Inconstitucionalidade. Art. 2º da CF/88.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Glória Carrate que institui a **obrigatoriedade** de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional.

Dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, indica-se que embora o mérito do projeto não possa ser por



PROCURADORIA LEGISLATIVA

aqui analisado, constata-se que a proposta não respeita o contido no art. 2º da CF/88, ao obrigar ao Poder Executivo, através de órgão próprio, que institua a reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional, senão vejamos:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, sou de Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria da Ver. Glória Carrate.

Manaus, 19 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043219
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043219

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 19/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 308/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carrate

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043219
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043219

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 20/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

